



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

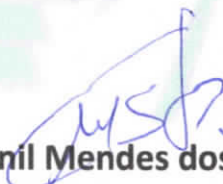
## PARECER Nº 5 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Executivo -  
*Dispõe sobre inclusão de dotação  
orçamentária no Plano Plurianual, na Lei  
de Diretrizes Orçamentárias do Município  
de Platina e abertura de crédito adicional  
especial no orçamento programa para o  
Exercício de 2025.*

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,  
6 de março de 2025.

  
Carlos Alberto de Carvalho  
Presidente

  
Clenil Mendes dos Santos  
Relator

  
Joacir Benedito Carro  
Membro



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Executivo - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.**

### **I- INTRODUÇÃO**

O PROJETO DE LEI Nº 8/2025, em questão dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no PPA e LDO, com o objetivo de destinar a inclusão de dotação para utilização de parcela diferida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinado para folha de pagamento da valoração do magistério, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 23/2025, para análise e Parecer.

### **II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

Após a devida análise, verifica-se a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente no artigo 212-A, que estabelece a destinação dos recursos do FUNDEB para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação.

Além disso, a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB, prevê a obrigatoriedade da aplicação mínima de 70% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No que tange aos aspectos orçamentários, a proposta respeita os princípios da legalidade e da transparência fiscal, que exige a previsão orçamentária adequada para despesas dessa natureza.

Desta forma, a inclusão da dotação no PPA e na LDO representa uma medida



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

necessária para garantir a regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao magistério.


### III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, por entender que a proposta atende aos requisitos legais e orçamentários necessários para sua efetiva implementação, este Relator vota pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8/2025, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.

  
**Clenil Mendes dos Santos**  
Relator